



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE FATOS E CAMISAS

27/2021

Entre:

**ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A PRESIDÊNCIA PORTUGUESA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA (PPUE 2021)**, pessoa coletiva n.º 600 087 280, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 06 de março, com instalações no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pelo Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), Paulo Carlos Ferreira Chaves, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE ou CONTRAENTE PÚBLICO**;

E

**VASCONCELOS & GONÇALVES, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501 243 445, com sede em Rua Jorge Castilho, n.º 14-A, 1900-272 Lisboa, neste ato representada pelo seu representante legal, [REDACTED], no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE ou COCONTRATANTE** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **“Partes”**;

1

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA | ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

1. Após realização de procedimento por Ajuste Direto, com a referência AD 27/2021, por decisão do Encarregado da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), foi adjudicada a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e aprovada a minuta ao presente contrato em despacho datado de 27 de janeiro de 2021.
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 7 (sete) folhas, assinado por ambos os OUTORGANTES através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Pelo presente contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE contrata o SEGUNDO OUTORGANTE, e este vincula-se à prestação de serviços descrita na cláusula segunda do presente contrato.



#### CLÁUSULA SEGUNDA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de 180 unidades de fato e 360 unidades de camisa**, nos termos definidos no caderno de encargos, e em conformidade com a proposta datada de 26 de janeiro de 2021.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA | VIGÊNCIA

O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga e o fornecimento dos bens ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a escolha, aprovação de todos os artigos e das respetivas medidas em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas no caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
  - 1.1. Comunicar antecipadamente à EMOLCP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos.
  - 1.2. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
  - 1.3. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos



os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### CLÁUSULA QUINTA | ENTREGA DOS BENS

1. A entrega dos bens deverá ser efetuada nas instalações da entidade adjudicante, em hora e data a acordar entre as partes, sem prejuízo do prazo máximo fixado na cláusula terceira do presente contrato.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

#### CLÁUSULA SEXTA | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a EMOLCP, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A aceitação dos bens objeto de contrato realiza-se até 5 (cinco) dias após a entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA | ACEITAÇÃO DOS BENS

Caso a inspeção a que se refere a cláusula sexta comprove a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da EMOLCP.

#### CLÁUSULA OITAVA | INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

No caso de a fase prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, o adjudicatário deve proceder, por sua conta, às substituições necessárias.



#### CLÁUSULA NONA | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a pagar o preço de **€ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta euros)** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte, correspondendo aos seguintes preços unitários base:
  - 1 unidade de Fato - € 165;
  - 1 unidade de Camisa - € 28;
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho – Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o n.º IT52100125 e que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual apenas deve ser emitida uma vez entregue a totalidade dos bens.
2. A fatura deverá ser emitida em nome de Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, com o número de identificação fiscal 600 087 280, com instalações em Rua Latino Coelho 1 – 10º andar, 1050-032 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir fatura, da qual conste:
  - a) A discriminação dos bens a que se refere;
  - b) N.º de compromisso a informar pela EMOLCP;



- c) O preço;
  - d) Outros itens que a lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte da EMOLCP quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.
  6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica sujeito a um rigoroso dever de sigilo em relação a todos os dados e/ou a toda a informação fornecida ou disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE que tome conhecimento ou que aceda em resultado da execução do presente contrato, não podendo divulgar nem conceder o respetivo acesso, por qualquer meio, e em nenhuma situação, a terceiros, quer durante a execução contratual, quer após a cessação da sua vigência.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita que no conceito de terceiros não estão incluídos os trabalhadores da empresa que devam ter acesso aos dados e/ou informação para viabilizar o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se, contudo, a fazer cumprir por estes trabalhadores o mesmo dever de sigilo.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE assume o compromisso de restringir a reprodução e a circulação dos dados e/ou da informação ao mínimo indispensável de trabalhadores para o cumprimento dos fins prosseguidos com a respetiva disponibilização pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, assegurando, em qualquer caso, incluindo na circulação ou armazenamento por meios informáticos, elevados padrões de segurança.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do contrato de aquisição de bens, seja classificada com indicação de confidencial ou que pela sua



natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação disponibilizada pela EMOLCP, qualquer que seja o modo ou a via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental ou voluntária.

5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre documentação oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, protótipos, amostras, imagens e designs.
6. O dever de sigilo mantém-se após os dados e/ou a informação serem licitamente tornados públicos, não podendo em caso algum ser invocado, mesmo posteriormente aquela divulgação, o conhecimento prévio à divulgação dos dados e/ou da informação.

6

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | REGIME APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As relações entre as partes, no âmbito do presente contrato, regem-se pelo estipulado nas cláusulas que o integram e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, Paulo Carlos Ferreira Chaves.

6

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
  - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, notificará o SEGUNDO OUTORGANTE para regularizar a situação;
  - b) Decorrido o prazo indicado pelo PRIMEIRO CONTRATANTE sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá o mesmo aplicar ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
  - c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor



mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos das presentes cláusulas.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | GARANTIA TÉCNICA

1. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
2. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos, conta-se a partir da data de comissionamento dos mesmos e pelo período de dois anos.
3. O adjudicatário deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto de contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORO COMPETENTE

Para dirimir eventuais conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, as partes designam o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para o endereço eletrónico do ponto de contacto, a indicar posteriormente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o *e-mail* não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os domicílios contratuais constantes da identificação das Partes do presente contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente contrato foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas pelo representante do PRIMEIRO OUTORGANTE e pelo representante do SEGUNDO OUTORGANTE, na data em que é aposta no documento a última das assinaturas, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature]  
[Redacted signature]  
Chaves Z  
[Redacted] 20.013.20074

Paulo Carlos Ferreira Chaves

Encarregado da Estrutura de Missão

[Redacted signature]  
[Redacted signature]

[Redacted signature]

Vasconcelos & Gonçalves, S.A